

00113-00006217/2019-83	NWI3858	KP00521654	ARQUIVAMENTO
00113-00002545/2019-19	JIU2312	I005287304	ARQUIVAMENTO
00113-00023545/2019-44	QPE0470	CJ00481490	NAO PROVIMENTO
00113-00010030/2019-84	JHD1743	CJ00191133	NÃO PROVIMENTO
00113-00006260/2019-49	ONI7398	CJ00097725	NÃO PROVIMENTO
00113-00014991/2019-68	OZK2771	CJ00364412	NÃO PROVIMENTO
00113-00014455/2019-62	NHK1410	KP00564920	NÃO PROVIMENTO
00113-00013985/2019-93	JJ0697	KP00566158	NÃO PROVIMENTO
00113-00011697/2020-38	JGA3602	YE01389224	NÃO PROVIMENTO
00113-00005715/2020-42	OVPO274	YE01534105	NÃO PROVIMENTO
00113-00026768/2018-82	JHO6650	GE01022533	NÃO PROVIMENTO
00113-00021394/2019-90	OVPO6056	Y001675695	NÃO PROVIMENTO
00113-00024695/2018-94	JGV9800	YE01128481	NÃO PROVIMENTO
00113-00001475/2020-15	PAX9085/DF	YE01395331	NÃO PROVIMENTO
00113-00013886/2019-10	OZY9234	CJ00194700	NÃO PROVIMENTO
00113-00003724/2019-65	HHK9282	KP00577839	NÃO PROVIMENTO
00113-00003708/2019-72	JGA5300	CJ00082143	NÃO PROVIMENTO
00113-00007414/2019-10	PQF5951	CJ00142727	NÃO PROVIMENTO
00113-00013558/2019-13	JL7861	CJ00159254	NÃO PROVIMENTO
00113-00006882/2019-77	PZT9760	CJ00181967	NÃO PROVIMENTO
00113-00027495/2018-93	JKL8456	GE01045334	NÃO PROVIMENTO
00113-00023596/2018-95	PAF2591	YE01216179	NÃO PROVIMENTO
00113-00014223/2019-12	PBM3843	KP00627618	NÃO PROVIMENTO
00113-00014228/2019-37	JKA0862	CJ00069685	NÃO PROVIMENTO
00113-00014296/2019-04	OVMI2135	CJ00174938	NÃO PROVIMENTO
00113-00030298/2019-32	PBQ4313	CJ00461658	NÃO PROVIMENTO
00113-00030280/2019-31	ONZ6787	CJ00497787	NÃO PROVIMENTO
00113-00030735/2019-18	JH7460	CJ00468517	NÃO PROVIMENTO
00113-00030733/2019-29	JH7460	CJ00469709	NÃO PROVIMENTO
00113-00011872/2020-97	JJY7961	YE01615606	NÃO PROVIMENTO
00113-00027180/2018-46	MEP3098	GE01025679	NÃO PROVIMENTO
00113-00003124/2020-31	KED6718 DF	Y001502921	NÃO PROVIMENTO
00113-00037725/2018-22	PAT5352 DF	YE01257192	NÃO PROVIMENTO
00113-00019594/2020-16	JKQ5727	YE01137360	NÃO PROVIMENTO
00113-00029545/2019-58	PBQ8640	CJ00541390	NÃO PROVIMENTO
00113-00029534/2019-78	PAJ9789	KP00657050	NÃO PROVIMENTO
00113-00029540/2019-25	PBQ8640	CJ00457670	NÃO PROVIMENTO
00113-00029539/2019-09	PBQ8640	CJ00493363	NÃO PROVIMENTO
00113-00029538/2019-56	PBQ8640	CJ00536599	NÃO PROVIMENTO
00113-00029541/2019-70	PBQ8640	CJ00457014	NÃO PROVIMENTO
00113-00013532/2020-09	OVV7936	Y001527906	NÃO PROVIMENTO
00113-00029542/2019-14	PBQ8640	CJ00457014	NÃO PROVIMENTO
00113-00029868/2019-41	AMF5860	CJ00483956	NÃO PROVIMENTO
00113-00029644/2019-30	PAX1905	CJ00446680	NÃO PROVIMENTO
00113-00029661/2019-77	PAO303	CJ00498452	NÃO PROVIMENTO
00113-00029826/2019-19	JJH8493	CJ00496219	NÃO PROVIMENTO
00113-00030028/2019-21	HCC8801	CJ00561580	NÃO PROVIMENTO
00113-00030049/2019-47	OMO6289	KP00679178	NÃO PROVIMENTO
00113-00029443/2019-32	OMI3644	CJ00489812	NÃO PROVIMENTO
00113-00010871/2019-91	JFI2601	I004160366	NÃO PROVIMENTO
00113-00011875/2020-21	JHM3200	Y001710580	NÃO PROVIMENTO
00113-00006723/2020-14	JJI9050	GE01161422	NÃO PROVIMENTO
00113-00015955/2020-55	JGL6022	Y001527943	NÃO PROVIMENTO
00113-00013235/2019-11	JKL6128	I005175501	NÃO PROVIMENTO
00113-00014939/2019-10	JKN7921	CJ00281695	NÃO PROVIMENTO
00113-00020492/2019-18	PAO6804	CJ00359462	NÃO PROVIMENTO
00113-00020522/2019-88	PAO6804	CJ00340973	NÃO PROVIMENTO
00113-00020489/2019-96	PAO6804	CJ00359562	NÃO PROVIMENTO
00113-00013588/2020-55	REF6B31	Y001710613	NÃO PROVIMENTO
00113-00005176/2019-16	PAF7472	G000516895	NÃO PROVIMENTO
00113-00010607/2019-58	AXP1618	KP00621875	NÃO PROVIMENTO
00113-00004533/2019-11	LNL2983/DF	I004190300	NÃO PROVIMENTO
00113-00020524/2019-77	PAO6804	CJ00394282	NÃO PROVIMENTO
00113-00014624/2019-64	JJI1234	CJ00319484	NÃO PROVIMENTO
00113-00034130/2019-04	JJZ2227	CJ00673223	NÃO PROVIMENTO
00113-00038813/2018-41	GKM9080	GE01068027	PROVIMENTO
00113-00011854/2019-71	JJC0193	TF00005087	PROVIMENTO
00113-00011852/2019-82	JJC0193	TF00004786	PROVIMENTO
00113-00028765/2018-83	JHS2560	Y001459459	PROVIMENTO
00113-00013549/2020-58	PAP9992	GE01180186	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 128/2022, publicado no DODF nº 20, de 27 de janeiro de 2023, páginas 32 e 33, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, ONDE SE LÊ: "...ATO DECLARATÓRIO Nº 128/2022...", LEIA-SE: "...ATO DECLARATÓRIO Nº 128/2023...".

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre Homologar ad referendum os projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 6, §2º do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar ad referendum os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III, Art. 35, § 1º Art. 38, § 3º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados na página 78, do DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, listado abaixo:

Nome do solicitante	Processo
Family Business Agropecuária Ltda	00072-00003550/2022-97
Antônio Bezerra Subrinho	00072-00002733/2021-12

Art. 2º Os processos supracitados estão aptos à concessão dos incentivos fiscais conforme Art. 3º da Lei 2.499/1999 c/c Art.21 e seus incisos, do Decreto 21.500/2000 e Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

**ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Data: 26 de janeiro de 2023 (quinta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://us06web.zoom.us/j/82948362030?pwd=T2lPY0U2UjZFTGVBeTFlZW5BdXExU0U0>

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidente da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarinho.
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Ricardo Novaes Rodrigues Silva.
- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira.
- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Aryadne Bezerra Porciuncula.
- Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, Major QOPM Adelino José de Oliveira Junior.
- Secretaria de Estado da Casa Civil - CACI/DF, Gisele Wachsmuth Pedrelli.
- Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal/CACI/DF, Tamara Franco Schmidt.
- Sindicado da Indústria, Construção Civil SINDUSCON/DF/FAPE, Guilherme A. L. Campos.
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos.
- * Sustentação oral do processo SEI 00391-00000735/2020-01 (Adélia de Paula Costa).
- Dra. Josefa Soares de Costa - Sustentação oral processo SEI 00391-00000735/2020-01

I – PROCESSOS JULGADOS:**I.1 – PROCESSO Nº: 00391-00006529/2019-62****INTERESSADO:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**PROCURADOR:** Ursulino Marques de Araújo Neto - OAB/DF 46.911**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 0699/2019**RELATORA:** Mirella Glajchman - SIDUSCON**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Atividades Licenciáveis. Exercício de atividade sem licença de operação. Transgressão do inciso I, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância mantida.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 27ª reunião extraordinária, ocorrida em 26 de janeiro de 2023, registrada a abstenção da SO/DF, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 7.921,40, aplicadas em razão da falta de licença de operação.**I.2 – PROCESSO Nº: 00391-00009521/2019-58****INTERESSADO:** Pablo Waley de Souza – AI 8736/2019**PROCURADORA:** Maria do Socorro de Sousa**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 8736/2019**RELATORA ORIGINAL:** Tamara Franco Schmidt - CACI**RELATORA DO VOTO APROVADO:** Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF**EMENTA:****RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 27ª reunião extraordinária, ocorrida em 26 de janeiro de 2023, vencido o voto da relatora original, por maioria, acompanhar o voto da conselheira da OAB/DF, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00, aplicada em razão de dificultar a ação da fiscalização ambiental.**I.3 – PROCESSO Nº: 00391-00007732/2019-56****INTERESSADO:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP**PROCURADOR:** Ursulino Marques de Araújo Neto – OAB/DF 46.911**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 0935/2019**RELATOR:** Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/SINDUSCON**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no art. 54, incisos IV e XXII, da Lei Distrital nº 41/89. Descumprimento de condicionante ambiental e de ato emanado de autoridade ambiental. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância procedente e mantida.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 27ª reunião extraordinária, ocorrida em 26 de janeiro de 2023, registrada abstenção da SO/DF, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 11.880,00, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante do licenciamento ambiental e de ato emanado da autoridade ambiental.**I.4 – PROCESSO Nº: 00391-00011322/2019-18****INTERESSADO:** José Basílio Filho**PROCURADOR:** o mesmo**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 8765/2019**RELATOR:** MAJ QOPM Adelino José Oliveira Júnior - PMDF**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no art. 54, inciso XX, da Lei Distrital nº 41/1989 c/c artigo 18 da Lei Complementar nº 827/2010 c/c artigo 2º do Decreto nº 24.036/2003 c/c inciso I do artigo 17 da Instrução IBRAM nº 481/2018. Ocupação irregular no interior de unidade de conservação do grupo uso sustentável. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em primeira instância confirmada. Penalidades mantidas.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 27ª reunião extraordinária, ocorrida em 26 de janeiro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 396,07, aplicadas em razão de ocupação irregular de Unidade de Conservação.**I.5 – PROCESSO Nº: 00391-00009078/2020-59****INTERESSADO:** Isalberto Silva Assunção**PROCURADOR:** José Weder Cardoso Sampaio – OAB/DF 24.105**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 3925/2020**RELATORA:** Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no art. 54, inciso XX, da Lei Distrital nº 41/1989. Ocupação irregular no interior de unidade de conservação do grupo uso sustentável. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Decisão de segunda instância confirmada. Penalidades mantidas.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 27ª reunião

extraordinária, ocorrida em 26 de janeiro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 41.351,42, aplicadas em razão de supressão de vegetação e ocupação irregular de Unidade de Conservação – Parque Ecológico Ezechias Heriger.

I.6 – PROCESSO Nº: 00391-00008934/2020-59**INTERESSADO:** Consórcio JCG/Santa Mônica**PROCURADOR:** o mesmo**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 0535/2020**RELATORA:** Aryadne Bezerra Porciúncula – SO/DF**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Licenciamento ambiental. Parcelamento de Solo. Licença de Operação. Descumprimento de condicionantes da licença ambiental. Transgressão ao artigo 54, inciso XIII da Lei distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e parcialmente provido.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 27ª reunião extraordinária, ocorrida em 26 de janeiro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para manter a penalidade de advertência, aplicada em razão de descumprimento de condicionante do licenciamento ambiental, mas alterar a data de início da obrigação estipulada, para 90 dias a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa.**I.7 – PROCESSO Nº: 00391-00009943/2018-42****INTERESSADA:** Vanilda Alvares de Souza de Almeida**PROCURADORA:** a mesma**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 3726/2018**RELATORA ORIGINAL:** Tamara Franco Schmidt - CACI**RELATORA PEDIDO DE VISTAS:** Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – S.O/DF**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Utilizar espécime animal da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Decisão de segunda instância confirmada.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 27ª reunião extraordinária, ocorrida em 26 de janeiro de 2023, registrada abstenção da PM/DF, vencido o voto da relatora originária, por maioria, acompanhar o voto do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão da ave e multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna silvestre constante da lista de animais ameaçados de extinção, em desacordo com a licença obtida.**I.8 – PROCESSO Nº: 00391-00005833/2019-92****INTERESSADA:** Lúcia Maria Nogueira de Vasconcelos Barros**PROCURADORA:** a mesma**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 2434/2019**RELATORA ORIGINAL:** Tamara Franco Schmidt - CACI**RELATORA PEDIDO DE VISTAS:** Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – S.O/DF**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 27ª reunião extraordinária, ocorrida em 26 de janeiro de 2023, vencido o voto da relatoria, por maioria, acompanhar o voto da relatora do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para manter a penalidade de apreensão da ave e REDUZIR o valor da multa de R\$ 5.000,00, para R\$ 500,00, em razão da comprovação da atenuante de hipossuficiência – penalidades aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna silvestre constante da lista de animais ameaçados de extinção, em desacordo com a licença obtida.**I.9 – PROCESSO Nº: 00391-00006062/2019-51****INTERESSADA:** Eliene Ribeiro Bispo**PROCURADORA:** a mesma**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 7066/2019**RELATORA:** Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008.**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 27ª reunião extraordinária, ocorrida em 26 de janeiro de 2023, registrada abstenção da CACI/DF, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão da ave e multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna silvestre constante da lista de animais ameaçados de extinção, em desacordo com a licença obtida.**2. PROCESSOS DILIGENCIADOS****2.1 Processo: 00391-00000768/2020-42****Interessada:** Priscila Antonini Alves de Almeida – AI 2032/2020**Representante legal:** a mesma

2.2 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araújo Neto - OAB/DF 46.911

3. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA NOTIFICAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DE MULTA

3.1 - Processo: 00391-00000735/2020-01

Interessada: Adélia de Paula Costa – AI 1887/2020.

Representante legal: Josefa Soares da Costa Melo – OAB/DF 11.946

4. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

4.1 - Processo: 0391-000414/2017

Interessada: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017

Representante legal: a mesma

4.2 Processo: 0391-002821/2015

Interessado: Condomínio Residencial Bem Estar – AI 7976/2015

Representante legal: Wellington Nunes Tavares e Flávio R. Linhares

4.3 Processo: 00391-00004013/2019-83

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap – AI 2725/2019

Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - Diretoria Jurídica NOVACAP

4.4 Processo: 00391-00005805/2019-75

Interessado: José Raimundo Ferreira – AI 1087/2019

Representante legal: Sarah Ramos Santos – OAB/DF 40.234

4.5 Processo: 00391-00005985/2019-95

Interessado: Consórcio HP-ITA – AI 0929/2019

Representante legal: Lucas de Lima Santos – Diretor Executivo

4.6 Processo: 00391-00011918/2019-18

Interessado: Nomar comércio de Pescados do mar EIRELI – AI 1888/2019

Representante legal: Homero Pinto Figueiredo – OAB/GO 46.994

Representante legal: Hiago Fontineles Aguiar – OAB/GO 45.342

4.7 Processo: 00391-00001265/2020-94

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 3065/2020

Representante legal: Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico

4.8 Processo: 00391-00001191/2020-96

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 0486/2020

Representante legal: Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico

4.9 Processo: 00391-00009061/2020-00

Interessado: Recuperação de Prata Manzi LTDA ME – AI 0889/2020

Representante legal: o mesmo

4.10 Processo: 00391-00000499/2021-03

Interessado: Edson Luiz de Souza – AI 0048/2021

Representante legal: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57.624

4.11 Processo: 0391-002442/2015

Interessado: José Newton F. Bezerra

Representante legal: Marcone Oliveira Ponto - OAB/DF 27631

4.12 Processo: 00391-00011423/2017-19

Interessado: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Representante legal: Keila Terezinha Englhardt Nery - OAB/DF 33.945

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 19 de janeiro de 2023 (quinta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link: <https://us06web.zoom.us/j/88075696250?pwd=TFI5d0hsd3ZaVUJmL29EOG5Wd11dz09>

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidente da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarino

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Ricardo Novaes Rodrigues Silva

- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira

- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Aryadne Bezerra Porciúncula

- Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, Major QOPM Adelino José de Oliveira Junior

- Secretária de Estado da Casa Civil – CACI/DF, Gisele Alves Wachsmuth Pedrelli

- Secretária de Estado da Casa Civil do Distrito Federal/CACI/DF, Tamara Franco Schmidt

- Sindicato da Indústria e da Construção Civil SINDUSCON/DF, Mirella Glajchman

- Ordem dos Advogados do Brasil– Seção DF – OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos

- Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF, Peter Otávio Costa

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO Nº: 0391-000025/2016

INTERESSADO: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA – AI 8343/2015

PROCURADOR: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8343/2015

RELATORA: Gisele Alves Wachsmuth Pedrelli - CACI

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Descumprimento de atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente. Relógios digitais em Unidades de Conservação e Parques. Prática da infração prevista no inciso XII do art. 54, e agravantes previstas nos incisos II, VI e VIII, do art. 52, da Lei Distrital nº 41/89. Multa aplicada em seu patamar mínimo. Recurso conhecido e não provido. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 55ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de janeiro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 157.719,81, aplicadas em razão de descumprimento de decisão de autoridade ambiental.

1.2 - PROCESSO Nº: 00391-00021160/2017-56

INTERESSADA: NOVACAP

PROCURADORA: Fernanda Lopes – OAB/DF 43.909 e Lucas Garcia - OAB/DF 62.972

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2860/2017

RELATORA: Tamara Franco Schmidt - CACI

EMENTA: Direito Ambiental Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Descumprimento das normas ambientais. Realização de obra sem Autorização Ambiental. Autoria e materialidade comprovadas. Recurso conhecido e não provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 55ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de janeiro de 2023, registrada abstenção da SO/DF, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão do exercício da atividade sem a licença de operação.

1.3 - PROCESSO Nº: 00391-00001141/2018-94

INTERESSADO: Sebastião Clemente de Souza

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0505/2018

RELATORA: Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli - CACI

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso X do art. 54, e agravantes previstas nos incisos II, IV, VI, VII e VIII, do art. 52, da Lei Distrital nº 41/89. Efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes. Multa aplicada em seu patamar mínimo. Recurso conhecido e não provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 55ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de janeiro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, embargo e multa no valor de R\$ 191.607,45, aplicados em razão de parcelamento do solo sem autorização dos órgãos competentes – APA do São Bartolomeu, Núcleo Rural Zumbi dos Palmares.

1.4 - PROCESSO Nº: 00391-00011420/2018-66

INTERESSADO: Muv Comércio e Serviços Ltda – Muv Gastrostore

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8601/2018

RELATORA: Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli - CACI

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Transgressão aos artigos 2º e 14, da Lei Distrital nº 4.092/2008. Penalidade de interdição parcial do estabelecimento e de multa. Termo de Responsabilidade firmado entre as partes. Renúncia ao direito de recorrer. Recurso não conhecido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 55ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de janeiro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por falta de interesse recursal, em virtude de Termo de Responsabilidade firmado com o IBRAM em que há renúncia ao direito de recorrer.

1.5 - PROCESSO Nº: 00391-00003673/2018-66

INTERESSADA: Janafna de Souza Frota Rosa

PROCURADOR: Fabiano Fagundo Dias – OAB 30470

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2078/2018

RELATORA: Mirella Glajchman - SINDUSCON

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 02078/2018. Prática da infração prevista no Art. 81 do Decreto nº 6.514/2008 c/c art. 56 da Instrução Normativa nº 021/2014-IBAMA. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão reformada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 55ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de janeiro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para minorar o valor da multa de R\$ 10.000,00 para R\$ 1.000,00, aplicada em razão da não apresentação do Documento de Origem Florestal – DOF, excluindo-se a punição de suspensão do pátio, tendo em vista o encerramento das atividades da atuada, conforme informado no processo.